



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 4.143, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº 3.399/2025 do Poder Executivo)

***"Altera dispositivo da Lei nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 3.925, de 13 de abril de 2023, que instituiu a Diária por Atividade Complementar - DAC, aplicável aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal no Município, e dá outras providências".***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.925, de 13 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A DAC corresponderá ao exercício de 6 (seis) horas de atividade, fora da jornada de trabalho a que está submetido o servidor, observando o limite mensal de no máximo 12 (doze) diárias." (N.R)*

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.925, de 13 de abril de 2023.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.925, de 13 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*“§5º O servidor poderá cumprir até dois períodos de 6 (seis) horas consecutivas, a critério da Administração Pública, desde que cumprido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso entre eles.”(N.R)*

Art. 4º Os demais dispositivos da referida Lei, e suas posteriores alterações, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias, para o atendimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de março de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**